



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
ADMINISTRATIVO	3
CAUTELARES	6
EDITAIS.....	10

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO nº 001481/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o MEMORANDO - MPC Nº 565/2024/GPG e o Despacho nº 321/2025/SEGER/GP, que trata da solicitação de aquisição de material permanente - Televisor de 43" e Microondas - ao atendimento da Diretoria de Comunicação;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante nos Despachos nº Despacho nº 416/2025/GP/TP e **DESPACHO Nº 639/2025/GP/TP**, referente à aquisição em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 315/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer nº 137/2025/DIJUR e o Parecer Técnico nº 29/2025/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação das empresas **ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA** CGC: 10.855.056/0001-81, ao fornecimento de **Aparelho Microondas**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.12** (Aparelhos e Utensílios Domésticos), e a empresa **HRP Soluções** - 20.207.746/0001-88, ao fornecimento do **Televisor de 43"**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.34** (Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto), mediante dispensa de licitação ao atendimento das demandas desta Corte de Contas.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

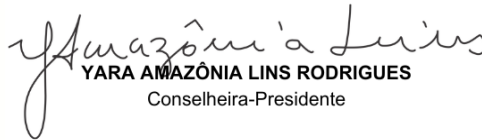




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação das empresas **ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA** CGC: 10.855.056/0001-81, ao fornecimento de **Aparelho Microondas**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.12** (Aparelhos e Utensílios Domésticos), e a empresa **HRP Soluções** - 20.207.746/0001-88, ao fornecimento do **Televisor de 43"**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **44.90.52.34** (Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto), mediante dispensa de licitação ao atendimento das demandas desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 197/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10/2025/DERED/SEPLENO, datado de 11.02.2025, constante do Processo SEI n.º002679/2025;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 259/2024-GPDGP, datada de 22.02.2024, republicada no DOE de 08.05.2024, quanto ao setor relacionado abaixo:





SETOR:	DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES - DERED
TITULAR:	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA
SUBSTITUTO:	URSULA OLIVEIRA DA COSTA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 07 de março de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 33/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002).

CONSIDERANDO o ter do Despacho nº1529/2025/GP, datado de 07.03.2025, constante no Processo SEI nº003968/2025;

RESOLVE:

I - EXONERAR a servidora **KÁTIA DE HOLANDA LOBO**, matrícula nº 0046230B, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro - símbolo CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.03.2025.






II - NOMEAR a senhora **LEILA MARIA SANTANA HILARIÃO**, no cargo comissionado de Assessor de Conselheiro - símbolo CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.03.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 07 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CAUTELARES

PROCESSO: 10849/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: MAURÍCIO WILKER AZEVEDO BARRETO

DENUNCIADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - SES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ.

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. WILKER BARRETO, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO CONTRATO EMERGENCIAL RDL Nº 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ETIPI PARA O PROGRAMA DE TELESSAÚDE NO AMAZONAS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 9/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, por intermédio de seu advogado constituído, em desfavor da Secretaria de Saúde do Amazonas - SES, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública estadual no bojo do





Registro de Dispensa de Licitação nº 001/2025, que versa sobre contratação da empresa ETIPI para o programa de “Telessaúde” no Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 286/2025-GP, fls. 14/17, admitindo a presente Denúncia e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da SES, exercício 2025, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

De largada, registro que o RDL n.º 001/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 01.01.017101.048871/2024-04 possui como objeto “a contratação de serviço especializado para a implantação e operação de plataforma tecnológica de telessaúde, com customização, treinamento e suporte 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. Incluindo a licença de software e a disponibilização de corpo clínico para a prestação de serviços de TELECONSULTA e TELEDIAGNÓSTICO”, com valor global de R\$ 196.489.860,00 (cento e noventa e seis milhões quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que o **Denunciante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Contrato firmado com a empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, além de auditoria completa do contrato oriundo da citada Dispensa de Licitação, apuração de possíveis violações à Lei de Licitações, análise da falta de transparência e apuração dos indícios de improbidade administrativa.

Fundamenta seu pedido discorrendo que o “Programa de Telessaúde” no Amazonas já é financiado há mais de três anos pelo SUS, por meio do PROADI-SUS, garantindo assistência médica remota de qualidade e sem custo direto ao Estado. Desde 2021 o serviço é prestado pelo Hospital Albert Einstein, uma das maiores referências em saúde do país, disponibilizando teleconsultas em 12 (doze) especialidades médicas, abrangendo 42 (quarenta e dois) municípios amazonenses. O programa vinha sendo expandido e consolidado, proporcionando atendimentos especializados para populações em áreas remotas, sendo um exemplo de eficiência na utilização de recursos federais”. Nessa esteira, não haveria justificativa plausível para a contratação objeto do feito.



Aduz que não há projeto básico ou termo de referência publicado no portal E-compras, lesando o princípio da Transparência e impossibilitando o controle social sobre a decisão tomada pela SES-AM.

Suscita que o Amazonas já sofre com inúmeros desafios na saúde, que não se pode admitir a assinatura de um contrato de quase R\$ 200 milhões de reais sem que haja total transparência e clareza sobre sua real necessidade, bem como sem o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Ao fim, elencou seus pleitos de suspensão da contratação combatida e demais providências correlatas ao caso concreto.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.

A priori, embora efetivamente sejam factíveis as alegações lançadas na exordial, o caso demanda análise mais acurada, notadamente pela ausência da integralidade dos documentos constantes da íntegra do Registro de Dispensa de Licitação deflagrado. Explico.

Dos documentos carreados aos autos pelo Denunciante, é possível observar que se cingem a um arcabouço de capturas de telas do sítio institucional da SES e outros portais, com diversas notícias sobre o programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS) do Governo Federal, além de cópia da Portaria nº 127/2025-SEAGA/GAB/SEX-AM, que adjudicou o objeto da dispensa à empresa ETIPI.

Nesse talante, não é possível denotar com plena exatidão, a intersecção entre os objetos do Proadi-SUS e o RDL nº 001/2025, ou definir que se tratem de objetos distintos/complementares para a prestação de serviços essenciais à população amazonense.

Assim sendo, pela paisagem hodierna dos autos, havendo dúvida razoável sobre as circunstâncias que permeiam o caso posto, reverberando em ausência de elementos mínimos de convicção, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Denunciados o direito de prestar informações e apresentar documentos,





pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, notadamente ante a aparente concretude na prestação dos serviços.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do ordenador de despesas da SES, Sr. Silvio Romano Benjamin Junior, e da Secretária de Estado de Saúde, Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Denunciante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sr. Maurício Wilker Azevedo Barreto, em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - SES, para apuração de possíveis irregularidades acerca da contratação oriunda do RDL nº 001/2025, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** o Denunciante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
 - c. **NOTIFIQUE** os **Srs. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes**, Secretária de Estado e **Silvio Romano Benjamin Junior**, Ordenador de Despesas da SES:
 - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Denúncia e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de



justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;

c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 11/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA REGINA MENEZES MEDEIROS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2827/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2025, Edição n.º 3484 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal realizada pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11386/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 12/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALINA CRISTINA DE AZEVEDO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2827/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2025, Edição n.º 3484 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal realizada pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11386/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 13/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IZABEL DE SOUZA LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1342/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/06/2024, Edição n.º 3337 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16562/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3508 pág.12

Manaus, 7 de Março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16442/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 33/2017–TCE–TRIBUNAL PLENO** nos autos do Processo nº 11164/2014, que trata Multa Aplicada no Valor Total de **R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, e Ao Alcance Solidário no Valor de **R\$ 2.688.797,11 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos)**, Conforme **Acórdão Nº. 33/2017 (itens 9.9 e 9.11, Subitens “i”, “j”, “k” e “l”)**, nos Autos do Processo Nº 11164/2014, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, Exercício de 2013, de **Responsabilidade do Sr. Xinaik Silva de Medeiros (cpf Nº 465.239.442-04)**, fica **NOTIFICADO o Sr. Xinaik Silva de Medeiros, Cargo Prefeito**, à época, para no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.878,15 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.393.987,82 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e noventa e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor/Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16852/2024**, e cumprindo o **Acórdão nº 537/2023–TCE–TRIBUNAL PLENO** nos autos do **Processo nº 11026/2019**, que trata Multa Aplicada no **Valor Total de R\$ 2.000,00 (dois e mil reais)**, de Relatoria do Conselheiro Mario José de Moraes Costa Filho Que Trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará-SAAE, Exercício de 2018, de Responsabilidade do **Sr. Evandro Guimarães da Cunha (Cpf Nº 099.599.982-15)** Memorando Nº 446/2024-dered., fica **NOTIFICADO o Sr. Evandro Guimarães da Cunha, Cargo Diretor-Presidente**, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3508 pág.13

Manaus, 7 de Março de 2025

Multa no valor atualizado de **R\$ 2.307,12 (dois mil, trezentos e sete reais e doze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor/Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16871/2024**, e cumprindo o **Acórdão nº 297/2023–TCE–PLENO** nos autos do **Processo nº 12166/2020**, que trata **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, conforme Acórdão Nº 297/2023-TCE-TP, nos Autos do Processo Nº 12166/2020, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho,. Que Trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - Spa São Raimundo, Exercício de 2019, de Responsabilidade da **Sra. Ana Valeria Costa de Matos (Cpf Nº 275.293.552-87)** Memorando Nº 486/2024-dered., fica **NOTIFICADA a Sra. Ana Valeria Costa de Matos, Cargo de Diretora-Geral do SPA São Raimundo, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.724,98 (quatorze mil, setecentos e vinte quatro reais e noventa e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

